

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 053/93

Protocolo Nº 858/93

Proc. 3143

Autor Poder Executivo

SÚMULA ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 25 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 26 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 26 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN., ORÇAM. E FISCALIZAÇÃO

em 26 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Pravado</i> 1.ª discussão</p> <p>Em 26 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Pravado</i> 2.ª discussão</p> <p>Em 29 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

<p>3.ª discussão</p> <p>Em / / 19</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>

ENCAMINHE-SE

Em 30 / 08 / 19 93

Encaminhado em 31 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 053/93

Data: 25 de agosto de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de agosto de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a julho do exercício em curso.

Parágrafo único - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiro real.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em CR\$ 101,00 (cento e um cruzeiros reais), por dependente, a partir de 01 de agosto de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1993.


ADEMIR A.O. BIEFF
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.R.
F.O.F.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/93


Senhor Presidente:

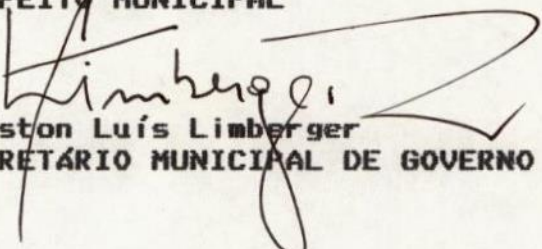
Remetemos, em apenso, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 053/93, que visa obter autorização para reajustar, em 30%, os vencimentos e salários básicos do funcionalismo municipal, a partir de 01 de agosto do exercício em curso.

Os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município, bem como o salário família previsto na Lei nº 527/69, também serão reajustados na mesma proporção e a partir da data acima especificada.

Desta forma, submetemos o Plano de Lei à elevada deliberação dessa edilidade, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 25 de agosto de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	858/93
EM	25.08.93
ENCARREGADO	





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PÁRE CER Nº 126/93

REFERENTE Proj.de Lei 053/93

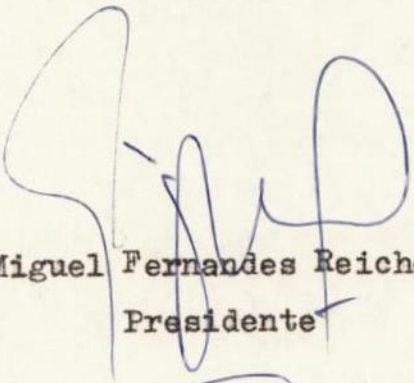
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima especificada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 053/93.


A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

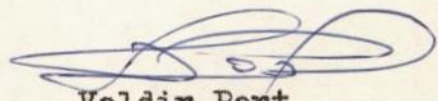
Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1993


Miguel Fernandes Reichert
Presidente


Edson Wasem
Membro


Valdir Port

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/93

REFERENTE Proj.de Lei 053/93

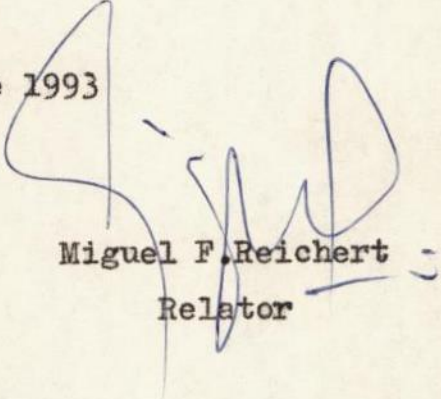
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 053/93.

A matéria altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.


Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

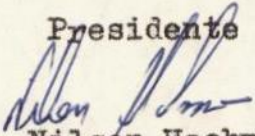
Sala das Sessões, 26 de agosto de 1993


Miguel F. Reichert

Relator


Valdir Port

Presidente


Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 858/93

PROJETO DE LEI Nº 053/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 25 | 08 | 93

EM EXPEDIENTE 26 | 08 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>26</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>26</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>26</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>30</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em						Resultado	

Observações

Encaminhado em 31 | 08 | 93

Sancionado em 31 | 08 | 93

Vetado em _____

LEI N.º 2.839